



CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA – CTOC
PARECER TÉCNICO Nº 02/2021

A CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA – CTOC, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – CBH Santo Antônio-MG, reunida no dia 06 de outubro de 2021, em videoconferência, quando foram analisadas as questões técnicas inerentes ao Processo de Outorga nº 11630/2010.

Considerando o Ofício IGAM/GEGBH nº 67/2021, por meio do qual foi encaminhado ao CBH-Santo Antônio, para análise e deliberação, o supracitado processo de outorga de grande porte;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas

Considerando os documentos referentes ao Processo de Outorga nº 11630/2010, em especial o Parecer Técnico Água Superficial SEMAD/DATEN nº 02/2021 (Protocolo Siam nº 0380856/2021).

Considerando o Parecer Técnico favorável ao deferimento, emitido pela AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, entidade equiparada às funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando que a reunião da CTOC foi realizada em conjunto com a Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL visando agregar à análise os aspectos institucionais e legais do Processo de Outorga nº 11630/2010.

RECOMENDA à Plenária do CBH Santo Antônio-MG a **APROVAÇÃO** do Processo de Outorga nº 11630/2010, para Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico, no Barramento Santo Antônio, da UHE Salto Grande, com potência instalada de 102 MW, da empresa CEMIG Geração Salto Grande S.A, localizada no rio Santo Antônio, município de Joanésia/ MG, observados os seguintes itens:



CBH-SANTO ANTÔNIO/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

- a) O atendimento, por parte do empreendedor, das exigências do órgão ambiental no que se refere à situação dos recursos hídricos em sua área de influência, no intuito de não comprometer os usos múltiplos;
- b) O atendimento, por parte do empreendedor, das condicionantes apresentadas no Parecer Técnico da SEMAD, as quais seguem abaixo descritas:
 - I. Manter a jusante do reservatório, no trecho de vazão reduzida - no TVR 1, rio Santo Antônio a montante da confluência com o rio Guanhães, vazão mínima residual equivalente a 3 m³/s. Prazo: ao longo da vigência da portaria.
 - II. Apresentar considerações e atualização da situação das condições de assoreamento do reservatório na renovação da portaria de outorga ou quando solicitado. Prazo: na formalização da renovação da portaria.
 - III. Elaborar relatórios anuais da série de dados das vazões defluentes a jusante da casa de força e nos trechos de vazão reduzida, com dados médios diários, medidos ao longo da vigência da portaria de outorga, informando a metodologia utilizada. Os dados deverão ser apresentados em formato digital, anualmente ou quando solicitados pelo órgão ambiental, iniciando o prazo para registro dos dados 90 dias após a publicação da portaria de outorga.
 - IV. Apresentar séries de dados consistidos dos monitoramentos realizados na renovação da portaria de outorga.

Itabira /MG, 06 de outubro de 2021.

FILIFE GENEROSO MURTA GAETA
PRESIDENTE DO CBH-SANTO ANTÔNIO¹

¹ O parecer está sendo assinado pelo presidente do CBH-Santo Antônio considerando que ainda não houve eleição para a presidência da CTOC.